



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PRIMEIRA CÂMARA

OLS/CF

Sessão de 24 setembro de 19 91

ACORDÃO N.º

Recurso n.º 113.748 - Processo n.º 10711/004572/90-61

Recorrente BAYER DO BRASIL S/A

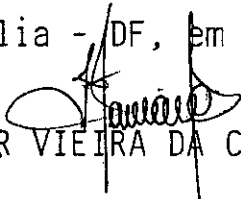
Recorrid IRF - NO PORTO DO RIO DE JANEIRO /RJ.

RESOLUÇÃO 301- 712

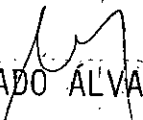
V I S T O S, relatados e discutidos os presentes autos,

A C O R D A M os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em encaminhar o processo à Egrégia 3ª Câmara, por tratar-se de matéria de sua competência:

Brasília - DF, em 24 de setembro de 1991


ITAMAR VIEIRA DA COSTA - Presidente


WLADEMIR CLOVIS MOREIRA - Relator


CONRADO ALVARES - Procurador da Fazenda Nacional

VISTO EM SESSÃO DE: 08 NOV 1991

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: FLÁVIO ANTÔNIO QUEIROGA MENDLOVITZ, JOÃO BAPTISTA MOREIRA, LUIZ ANTÔNIO JACQUES, FAUSTO FREITAS DE CASTRO NETO, e SANDRA MIRIAM DE AZEVEDO MELLO (suplente).

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros JOSÉ THEODORO MASCARENHAS MENCK e IVAR GAROTTI.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RECURSO 113.748 - RESOLUÇÃO 301 - 712

RECORRENTE: BAYER DO BRASIL S/A

RECORRIDA : IRF - PORTO - RJ.

RELATOR : WLADEMIR CLOVIS MOREIRA

RELATÓRIO E VOTO

A exigência fiscal que deu origem a este processo resultou de ato de revisão através do qual a Fiscalização Aduaneira entendeu que a mercadoria importada não correspondia àquela descrita e licenciada pela Guia de Importação. Não há divergência de classificação tarifária, uma vez que tanto o importador quanto a Fiscalização classificam o produto no código TAB 2924.29.9900. Daí porque a exigência consubstanciada no Auto de Infração está adstrita à multa do art. 526, II, do Regulamento Aduaneiro.

Também nos fundamentos da Decisão recorrida em nenhum momento é abordada a questão classificatória.

Nessas condições, como a matéria litigiosa resume-se à penalidade prevista no Art. 526, II, do Regulamento Aduaneiro, proponho a remessa do processo à egrégia Terceira Câmara deste Conselho, por se tratar, s.m.j., de assunto de sua competência.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 1991


WLADEMIR CLOVIS MOREIRA - Relator

OLS/CF